



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 638/20

DE 23 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre a correção salarial dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Porto da Folha/SE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O padrão de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Porto da Folha, ativos, inativos e pensionistas, fica corrigido em **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**, inclusive.

**Art. 2º** As despesas advindas da execução desta Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Fica alterado o anexo I da Lei nº 425/2012, que passa a vigorar conforme tabela anexa (anexo I).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2020.

Porto da Folha, 23 de março de 2020.

  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
  
Evelberks Laurentino da Silva  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**QUADRO DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS**

		NÍVEL SALARIAL (R\$)									
GRUPO HIERARQUICO	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H		
I	Auxiliar de serviços gerais, Merendeira e Vigilante.	781,56	820,64	861,67	904,76	949,99	997,49	1047,37	1099,74		
II	Fiscal de Serviços Urbanos, Eletricista, Guardas Municipais, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Motorista e Encanador.	805,01	845,26	887,52	931,90	978,49	1027,42	1078,79	1132,73		
III	Agente Administrativo, Agente de Saúde, Fiscal de Arrecadação, Fiscal de vigilância Sanitária.	828,46	869,88	913,37	959,04	1006,99	1057,34	1110,21	1165,72		
IV	Assistente Administrativo, Assistente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Trânsito.	851,90	894,50	939,22	986,19	1035,50	1087,27	1141,63	1198,72		
V	Técnico em Radiologia; Enfermagem; Laboratório; Agrícola e em Edificações.	875,32	919,09	965,04	1013,29	1063,96	1117,16	1173,01	1231,66		
VI	Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista e bibliotecário.	1880,54	1974,57	2073,30	2176,96	2285,81	2400,10	2520,10	2646,11		
VII	Médico, oftalmologista, Cardiologista, Pediatra, Psiquiatra, Geriatra, Radiologista, Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Odontólogo e Engenheiro Civil.	1941,34	2038,41	2140,33	2247,35	2359,72	2477,70	2601,59	2731,67		

NOTA 1: APOSENTADOS E PENSIONISTAS TEM O DIREITO AO REAJUSTE DE 6,58% (seis, cinquenta e oito por cento)

NOTA 2: EXCETO AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME LEI Nº 613/2019 DE 27/02/2019.

NOTA 3: EXCETO GUARDAS MUNICIPAIS, CONFORME APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE ACORDO COM O PARÁGRAFO VIII DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 573/2017 DE 28/06/2017.